

## RESOLUÇÃO nº. 007/2009 – CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo da EMESCAM, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução Nº 01/2007 do CNE, que normatiza a apresentação de projetos e a criação de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em sua reunião ordinária do dia vinte e nove de abril de 2009,

### RESOLVE

**Artigo 1º** - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória têm por objetivo o aprimoramento das atividades profissionais e acadêmicas em áreas específicas.

**Art. 2º** - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu compreendem a Especialização e o Aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou outros cursos superiores e que atendam às exigências da Instituição.

**§ 1º** - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento têm, respectivamente, a carga horária mínima de atividades presenciais de 360 (trezentos e sessenta) horas e 140 (cento e quarenta) horas.

**§ 2º** - Não poderá ser computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência do docente nem o trabalho de conclusão de curso, no caso da Especialização;

**§ 3º** - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, deverão contemplar em seus planos de curso, além das disciplinas específicas, 40 (quarenta) horas em disciplinas pedagógicas e metodologia científica.

**Art. 3º** - Fazem jus ao certificado dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total e aproveitamento em cada disciplina de 70% (setenta por cento), aferido em processo formal de avaliação.

**Art. 4º** - Para cada curso de Especialização é exigido, além dos trabalhos e/ou avaliações, um trabalho final (monografia), com defesa individual, sob orientação de um professor da área de conhecimento do curso ou afim.

**§ 1º** - Só poderá apresentar o trabalho final o aluno que tiver concluído, com aprovação, todas as disciplinas.

**§ 2º** - As monografias deverão ser entregues em 03 (três) vias ao Coordenador(a), sendo uma via para cada membro da banca, com antecedência, mínima, de 07 ( sete) dias.

**Art. 5º** - Os certificados serão emitidos pela Secretaria Escolar, conforme legislação em vigor, assinados pela Direção e pelo Coordenador (a) Geral da Pós-Graduação Lato Sensu.

**Art. 6º** - Os alunos dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, desde que regularmente matriculados e com frequência normal, são considerados membros do corpo discente da EMESCAM com todos os direitos e deveres definidos pela legislação e pelo Regimento Interno da Instituição.

**Art. 7º** - Não serão permitidos trancamentos de matrícula.

**Art. 8º** - Nos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu devem ser observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução, a saber:

a) Qualidade de ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística;

- b) Flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
- c) Comprometimento com a realidade regional e nacional;
- d) Utilização de bibliografia recente referente à área de conhecimento;
- e) Identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- f) Desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

**Art. 9º** - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão ser propostos pelos docentes da Instituição em forma de Projeto, conforme modelo da Coordenação de Pós-Graduação, acompanhado da demonstração da demanda para o curso, formulário próprio de solicitação e seguir os seguintes passos:

- a) Ser encaminhado pelo autor em 3 (três) vias à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu, 90 (noventa) dias antes do início previsto do curso, para ser encaminhado a Câmara Técnica
- b) Ser aprovado na Câmara Técnica da Instituição;

**Art. 10** - Na Câmara Técnica o projeto sofrerá:

- a) Análise da apresentação e documentação;
- b) Parecer de 2 (dois) docentes da instituição.

**Art. 11** - No Conselho Deliberativo, ocorrerá o julgamento final do Projeto.

**Art. 12** - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento funcionarão sob a coordenação da Pós-Graduação Lato Sensu, cujo Coordenador(a) deve ter titulação mínima de Mestre, assim como os coordenadores dos cursos.

**Art. 13** - O Coordenador(a) deverá ser docente da instituição e o Vice-Coordenador poderá ser um docente de outra instituição.

**Art. 14** - Compete ao Coordenador(a) da Pós-Graduação Lato Sensu:

- a) Supervisionar e cumprir o disposto nesta Resolução e nas normas vigentes;
- b) Divulgar os cursos programados;
- c) Propor à Câmara Técnica a criação de novos cursos quando houver demanda;
- d) Receber os relatórios dos coordenadores de curso e providenciar a emissão dos certificados dos concluintes.

**Art. 15** - Compete ao Coordenador(a) do Curso:

- a) Acompanhar todo o desenvolvimento do curso;
- b) Manter contato com a secretaria escolar para o bom andamento do curso;
- c) Providenciar todo o material necessário para o curso, inclusive o espaço físico;

d) Atender às solicitações de alunos e professores, bem como emitir parecer quando este não contrariar as normas vigentes;

e) Elaborar um relatório parcial e final do curso para apresentação à Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu;

f) Representar o curso no que se fizer necessário.

**Art. 16** - Na relação do Corpo Docente do Curso deverá existir, no mínimo, 50% (cinquenta) de docentes da Emescam. Excepcionalmente, quando este percentual não puder ser respeitado, a proposta do curso deverá ser acompanhada de justificativa.

**Parágrafo Único:** A qualificação do corpo docente deverá estar constituída de, pelo menos, 50% de mestres e doutores.

**Art. 17** - Qualquer alteração com relação ao corpo docente, disciplinas e carga horária devem ser submetidas à Coordenação da Pós-Graduação Lato Sensu para aprovação.

**Art. 18** - O Conselho Deliberativo da EMESCAM pode extinguir cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, desde que não atendam às finalidades para os quais foram criados, após proceder a uma avaliação com a participação e parecer da Câmara Técnica e da Coordenação de Pós-Graduação.

**Art. 19** - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, conveniados com outras IES, serão submetidos aos dispositivos desta Resolução.

**Art. 20** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós-Graduação Lato Sensu.

**Art. 21** - A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de abril de 2009.

Dr. Claudio Medina da Fonseca  
Presidente do Conselho Deliberativo